



**RESOLUÇÃO GEOCERES Nº 03 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
(RESOLUÇÃO DE PROFICIÊNCIA)**

Institui dispositivos normativos para regulamentar a atividade obrigatória de proficiência no Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos sobre a atividade obrigatória de proficiência de discentes, conforme previsto pela Resolução Nº 008/2022, de 21 de junho de 2022, do CONSEPE/UFRN, segundo disposto em Regimento do Programa.

Artigo 1º - Os(as) discentes do Programa deverão ser aprovados(as) em um Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º - Os idiomas aceitos para critério de comprovação de proficiência no GEOCERES serão: inglês, francês ou espanhol.

§ 2º - Os(as) discentes regulares com nacionalidade estrangeira deverão realizar, como critério de comprovação de proficiência, pelo menos um exame da língua portuguesa, além de outra proficiência, caso sua língua materna não seja um dos três idiomas aceitos pelo Programa.

§ 3º - No caso de discentes cuja língua materna seja Libras, a proficiência em língua portuguesa será considerada como língua estrangeira.

Artigo 2º - A apresentação da certificação de aprovação em proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de matrícula no curso.

§ 1º - Em caso de não apresentação da certificação de aprovação em proficiência ao final de 12 meses de curso, o(a) discente deverá encaminhar à Coordenação um requerimento, assinado pelo(a) orientador(a), solicitando a prorrogação do prazo por, no máximo, 8 meses, a ser apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - Se, ao final do prazo máximo de 8 meses estipulado pelo Colegiado, o(a) discente não apresentar a certificação de aprovação em proficiência, o(a) mesmo(a) será desligado(a) do Programa.



Artigo 3º - Será aceito como proficiente em qualquer língua aceita pelo GEOCERES o(a) discente que obtiver uma comprovação de aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e/ou conceito igual ou superior a “C” em Exame de Proficiência realizado por instituição pública de ensino superior ou por instituição devidamente regulamentada e habilitada para realizar tal exame, com aprovação obtida nos últimos 3 (três) anos.

Artigo 4º - Os casos omissos a esta Resolução serão pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES).

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES) e consequente publicação.

Caicó, 13 de dezembro de 2023

Prof. Dr. Leandro Vieira Cavalcante
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia - GEOCERES